

Instruções de preenchimento

(1) Códigos dos títulos que, nos casos dos títulos citados, correspondem aos códigos atribuídos pelas Bolsas de Valores.

(2) Quantidade de títulos em carteira no último dia do mês a que se reporta a informação.

(3) Tipo de Movimentos:

- | | | |
|--|---|---|
| 01 | - | Compra / Venda |
| 02 | - | Importação / Exportação |
| 03 | - | Reembolso |
| 04 | - | Passagem de cautela a título definitivo. |
| <p>Não deverá ser feita a distinção entre cautelas e títulos definitivos, pelo que as primeiras deverão ser classificadas conjuntamente com os segundos; para regularização das situações actualmente em aberto, deverá ser utilizado o código "04 - Passagem de cautela a título definitivo".</p> | | |
| 05 | - | Incorporação de reservas com atribuição gratuita. |
| 06 | - | Transferência física de / para outro dossier. |
| <p>Faz-se notar que o tipo de movimento "06 - Transferência física de / para outro dossier" é aplicável nos casos em que uma mesma entidade não residente transfira os seus títulos de um para outro dossier, o que deverá dar origem a dois fluxos, um de saída e outro de entrada, e à indicação, na coluna de "Observações", do nome da instituição depositária de / para onde os títulos foram transferidos.</p> <p>A tramitação descrita no parágrafo anterior aplica-se, igualmente, nos casos de transferência de títulos de uma mesma entidade não residente, de uma sub-rubrica de um dossier de um intermediário financeiro não residente para uma sub-rubrica de um dossier de um outro intermediário, ou para um dossier em nome daquele titular e vice-versa.</p> <p>As restantes transferências de títulos entre dossiers de não residentes devem ser registadas no tipo de movimento "01 - Compra / Venda"; as mesmas darão origem a dois fluxos, um de entrada e outro de saída, devendo ser indicado o valor da transacção e, na coluna de "Observações", o nome da instituição depositária para a qual / de onde os títulos foram transferidos (caso haja mudança de instituição depositária), ou o nº do dossier (caso não haja).</p> | | |
| 07 | - | Estorno. |
| 08 | - | Troca por alteração do valor nominal |
| 09 | - | Subscrição resultante de exercício de direitos de preferência |
| 10 | - | Rectificação de saldos anteriormente reportados |
| <p>Utilização do código "10 - Rectificação de saldos anteriormente reportados" deverá ser acompanhada da indicação, na coluna "Observações", do período a que respeita a rectificação e do motivo que a origina.</p> | | |
| 11 | - | Subscrição (outros casos) |
| 13 | - | Diversos |

(4) Entrada (E) Saída (S)

(5) Valor das transacções em milhares de escudos

No caso de compra ou venda de títulos, deverá constar o valor da operação depois de expurgado de todas as despesas com comissões de bolsa, de corretagem, bancárias, bem como qualquer outro tipo de encargos.

No caso de reembolso, deverá constar o valor nominal reembolsado e respectivo prémio se existir.

(6) A coluna "Observações" deverá ser utilizada para indicar, nomeadamente:

O número da Declaração Prévia de Investimento Estrangeiro, sempre que num dossier estrangeiro de títulos existam ou sejam depositadas acções adquiridas no âmbito de uma operação de investimento directo estrangeiro.

Explicitar as operações realizadas em mercado estrangeiro.

Quaisquer outras observações consideradas relevantes.

Nota: O Banco de Portugal disponibiliza os modelos de registo necessários para o envio da informação em suporte informático.